



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 4.389, de 10 de junho de 2016.**

**“Dá nova redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 3.834, de 11 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Programa Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências”**

**Art. 1º** . O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.834, de 11 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a reestruturação do Programa Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Ubá e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º . O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 298,81 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) para todos os Servidores da Câmara Municipal de Ubá.*

**Art. 2º** . Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.834, de 11 de fevereiro de 2010.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

  
**VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA**  
Presidente da Câmara